

**ALTERADA PELA LEI Nº 874/08, DE 06 DE MARÇO DE 2008.**

LEI Nº. 459/00 DE 29 DE MARÇO DE 2000.

“Altera a lei Municipal nº. 282/97 dispondo sobre a gratificação por desempenho de função de Diretor de Escola e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor;

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº. 282/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE DIRETOR  
DE ESCOLA**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Diretor de Escola Classe I – Mais de 10 salas	FG1	R\$ 600,00
Diretor de Escola Classe II – de 08 a 10 salas	FG2	R\$ 525,00
Diretor de Escola Classe III – de 05 a 07 salas	FG3	R\$ 450,00
Diretor de Escola Classe IV - menos de 04 salas	FG4	R\$ 375,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente modificação da gratificação por desempenho de função de diretor de escola correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o aumento decorrente das modificações referidas retroativamente a partir de março de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal